

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gabinete da Secretária

PROCESSO Nº SDE-PRC-2021/00196
TERMO DE FOMENTO SDE/CCTI Nº 001/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A FUNDAÇÃO CPQD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO PARQUE TECNOLÓGICO CPQD.

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, representada, neste ato, por sua titular, **PATRICIA ELLEN DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 25.868.214 e CPF nº 283.018.748-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 11/01/2022 a seguir denominado simplesmente **ESTADO**, e a **FUNDAÇÃO CPQD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES**, com sede na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1000 – Polo II de Alta Tecnologia – Campinas - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.641.663/0001-10, representada neste ato, por seu Presidente **SEBASTIÃO SAHAO JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 8.319.574 e CPF nº 077.908.148-00, a seguir denominada simplesmente **FUNDAÇÃO CPQD**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerado inexigível a realização de prévio chamamento público, nos termos do caput do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, tendo sido considerado inexigível a realização de prévio chamamento público, nos termos do caput do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **ESTADO**, dirigida para ao Parque Tecnológico do CPQD, para a realização do projeto de **“MODERNIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO CPQD”**, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **FUNDAÇÃO CPQD** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da **SDE**, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gabinete da Secretária

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) prestar apoio necessário e indispensável à **FUNDAÇÃO CPQD** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) repassar à **FUNDAÇÃO CPQD** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **FUNDAÇÃO CPQD**;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **FUNDAÇÃO CPQD** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- j) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- k) viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos;
- l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **FUNDAÇÃO CPQD**, o **ESTADO** poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **FUNDAÇÃO CPQD**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **FUNDAÇÃO CPQD** até o momento em que o **ESTADO** assumiu essa responsabilidade;
- m) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.



SDEDC1202200988A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gabinete da Secretária

II – DA FUNDAÇÃO CPQD

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;
- b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO** e contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **ESTADO** através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** a inadimplência da **FUNDAÇÃO CPQD** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **ESTADO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



SDEDC1202200988A



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gabinete da Secretária

- k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **ESTADO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- n) permitir e facilitar o acesso de agentes do **ESTADO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo **ESTADO**, cobrindo o custo total da execução do objeto;
- r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **FUNDAÇÃO CPQD**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **ESTADO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da **FUNDAÇÃO CPQD**;



SDEDC1202200988A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gabinete da Secretária

- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO CPQD** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **FUNDAÇÃO CPQD**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;
- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designada como gestora da parceria a assessora técnica da Pasta Margareth A. O. Lopes Leal, pesquisadora III, do Instituto de Pesquisas Tecnológica do Estado de São Paulo – IPT, com afastamento para prestação de serviços na **SDE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **ESTADO**, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTA – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da **SDE** em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **FUNDAÇÃO CPQD**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;



SDEDC1202200988A



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gabinete da Secretária

- III. analisar a vinculação dos gastos da **FUNDAÇÃO CPQD** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **FUNDAÇÃO CPQD** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do **ESTADO** ou à **FUNDAÇÃO CPQD** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 496.002,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e dois reais), de responsabilidade do **ESTADO**, onerando a U.O. 10001, U.G.E. 100112, natureza da despesa 4.4.50.42, PT 19.572.1015.5204, integralmente no orçamento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à **FUNDAÇÃO CPQD** em liberação única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste, conforme previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE-PRC-2021/00196, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o **ESTADO** concede à **FUNDAÇÃO CPQD** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o **ESTADO** a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão computados como saldo remanescentes os valores referentes a compromissos já assumidos pela **FUNDAÇÃO CPQD** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à **FUNDAÇÃO CPQD** a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, deverá a **FUNDAÇÃO CPQD** aplicá-los em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, observando, ainda, que:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gabinete da Secretária

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto ajustado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da prestação de contas, a **FUNDAÇÃO CPQD** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecidos pela instituição financeira;
3. O descumprimento do dispositivo neste parágrafo obrigará a **FUNDAÇÃO CPQD** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **FUNDAÇÃO CPQD** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de substituição da gestora ou do responsável pela representação do parque tecnológico, o substituído transferirá a seu substituto, sem qualquer ônus: 1. os bens móveis adquiridos em decorrência do Ajuste e 2. os excedentes financeiros existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo **ESTADO**, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo **ESTADO**, na hipótese de extinção da **FUNDAÇÃO CPQD** ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FUNDAÇÃO CPQD** elaborará e apresentará ao **ESTADO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **FUNDAÇÃO CPQD**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **FUNDAÇÃO CPQD**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica e ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.



SDEDC1202200988A



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gabinete da Secretária

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **ESTADO**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do **ESTADO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da **SDE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **FUNDAÇÃO CPQD** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas parcial: até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da liberação única, compreendendo os recebimentos de recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. ocorridas no período.
2. Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, compreendendo os recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. que ocorreram durante toda a vigência da parceria;
3. Prestações de contas anuais: até 31 (trinta e um) de janeiro dos exercícios subsequentes aos que foram abrangidos pela vigência do ajuste, compreendendo os recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. que ocorreram dentro do ano civil anterior, conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentadas as prestações de contas, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

PARÁGRAFO OITAVO – A responsabilidade da **FUNDAÇÃO CPQD** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do **ESTADO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **FUNDAÇÃO CPQD** e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Gabinete da Secretária

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à **FUNDAÇÃO CPQD** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o **ESTADO** e a **FUNDAÇÃO CPQD** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **FUNDAÇÃO CPQD** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **ESTADO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **FUNDAÇÃO CPQD** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao **ESTADO**.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **FUNDAÇÃO CPQD** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.



SDEDC1202200988A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Gabinete da Secretária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **FUNDAÇÃO CPQD** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do **ESTADO** e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I. Os trabalhadores contratados pela **FUNDAÇÃO CPQD** não guardam qualquer vínculo empregatício com a **SDE** ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **FUNDAÇÃO CPQD**;
- II. o **ESTADO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **FUNDAÇÃO CPQD**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Gabinete da Secretária

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 2022.

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico



SEBASTIÃO SAHAÓ JÚNIOR
Presidente da Fundação CPGD

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:
CPF:

2ª *Paraná*
Nome: *PATRICIA NATALIA MARTINS VASCO*
RG: *30.354.252-6*
CPF: *272.246.523/97*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Gabinete da Secretária

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



SDEDCI202200988A





PLANO DE TRABALHO

**TÍTULO DO PROJETO: MODERNIZAÇÃO DO AUDITÓRIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO CPQD**



Equipe Técnica
Arquiteto Renato Capoano (Responsável Técnico)
Rubens Fujiki Maeda (Coordenador do Projeto)

Versão C – 17/11/2021

CPQD – Gerência do Parque Tecnológico – Pólo de Tecnologia
R. Dr. Ricardo Benetton Martins, Nº 1000 - Parque II do Polo de Alta Tecnologia - CEP 13088-902 – Campinas – SP – Brasil.



SDEDC1202200988A





ÍNDICE

ÍNDICE	2
SUMÁRIO EXECUTIVO	3
OBJETIVO GERAL	3
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	3
DESCRIÇÃO DO PROJETO	4
ETAPAS DE EXECUÇÃO	10
PRODUTO FINAL (METAS A SEREM ATINGIDAS)	10
EQUIPE TÉCNICA E DE COORDENAÇÃO	11
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	11
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	13
CONSIDERAÇÕES FINAIS	13

CPQD - Gerência do Parque Tecnológico - Pólo de Tecnologia
R. Dr. Ricardo Benetton Martins, N° 1000 - Parque II do Polo de Alta Tecnologia - CEP 13086-902 - Campinas - SP - Brasil





SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O presente documento tem como objetivo apresentar as principais informações do projeto de modernização do auditório do Parque Tecnológico CPQD, evidenciando seus principais aspectos.
2. Apesar de ter estrutura para acomodar até 240 (duzentos e quarenta) pessoas sentadas, o auditório do Parque Tecnológico CPQD tem-se mostrado pouco funcional por conta de seus equipamentos de áudio, vídeo e iluminação serem obsoletos e não atenderem as necessidades dos tipos de eventos demandados na atualidade. O projeto em questão visa à modernização dessa importante estrutura do Parque Tecnológico CPQD.
3. O apoio financeiro pleiteado junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo para a execução do projeto será complementado por recursos financeiros que serão aportados pelo Parque Tecnológico CPQD.

OBJETIVO GERAL

Modernizar o auditório do Parque Tecnológico CPQD, permitindo a realização de diversos tipos de eventos de forma presencial, híbrida e remota para promover sinergias, troca de experiências, parcerias e negócios entre os diversos atores do ecossistema de inovação, buscando gerar impacto positivo e desenvolvimento da sociedade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Modernizar os equipamentos de áudio, vídeo e iluminação e revitalizar o palco do auditório do Parque Tecnológico CPQD, por meio de um convênio com o Estado de São Paulo;
- Ofertar o espaço para a realização de diversos tipos de eventos de forma presencial, híbrida e remota.

CPQD – Gerência do Parque Tecnológico – Pólo de Tecnologia
R. Dr. Ricardo Benetton Martins, Nº 1000 - Parque II do Polo de Alta Tecnologia - CEP 13085-902 – Campinas - SP – Brasil.



3





DESCRIÇÃO DO PROJETO

Os parques tecnológicos são empreendimentos para a promoção de ciência, tecnologia e inovação que oferecem oportunidade para as empresas transformarem pesquisa em produto, aproximando os centros de conhecimento (universidades, centros de pesquisas e escolas) do setor produtivo (empresas em geral). Esses ambientes propícios para o desenvolvimento de Empresas de Base Tecnológica (EBTs) e para a difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação, estimulam a sinergia de experiências entre as empresas, tornando-as mais competitivas⁽¹⁾.

Criado em 1999 e credenciado de modo definitivo como parte integrante do "Sistema Paulista de Parques Tecnológicos (SPTec)" em janeiro de 2016, o Parque Tecnológico CPQD, desde então, vem operando orientado por uma estratégia de ser um ambiente de inovação e empreendedorismo que agregue valor ao negócio das empresas residentes, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da sociedade e do meio ambiente.

A realização de eventos relevantes é um dos pilares importantes para o cumprimento do papel e da estratégia do Parque Tecnológico CPQD. Nesse sentido, o projeto de modernização proposto permitirá a realização de diversos tipos de eventos de tecnologia, inovação, empreendedorismo, inclusão e diversidade, como palestra, painel, *meetup*, *pitch* e até eventos culturais, como *pocket show*. Os modernos equipamentos permitirão, entre outros, a transmissão e a gravação de conteúdo. Tais funcionalidades passaram a ter muita relevância em função da pandemia do Covid-19.

A seguir, apresentamos de forma detalhada o escopo do projeto e as funcionalidades que o auditório terá após a modernização.

(1) <https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/programas/parques-tecnologicos/>, acessado em 15/06/2021.

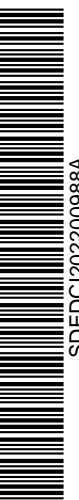




ESCOPO DO PROJETO

Equipamentos:

- *Switch* de alimentação das câmeras, incluindo seu cabeamento, conectores e miscelâneas diversas;
- Conversor de data vídeo que permite a utilização do sistema seja por Windows ou Mac, incluindo *tablets*;
- Conversor adaptador de vídeo composto, que permite a utilização por sistemas mais antigos (*webcam*, por exemplo);
- *Mixer Professional Power Live*, equipamento responsável por toda a transmissão e projeção seja por áudio ou vídeo;
- Sonorização completa incluindo *subwoofers*, caixas acústicas, monitores de retorno e caixas laterais,
- Processadores e amplificadores individualizados para as caixas acústicas;
- Mesa de som digital com operação por software;
- Monitores Led para operadores da sala de controle;
- Interface de áudio para controle de som local e de saída para transmissão;
- Notebook para inserção de material a ser apresentado;
- Sistema de microfones *Headset* tipo "Madona";
- Sistema de microfones de mão sem fio;
- Fones de ouvido para retorno da sala de controle;
- Caixa de som para monitoramento de áudio da sala de controle;
- Iluminação cênica completa incluindo *canhões* de luz, *spots* RGB no palco e no *grid* para inserção de cores no espaço, *spots* de led branco, *moving heads* para iluminação em movimento;
- Mesa para controle de iluminação;
- *Splitters* para interligação da iluminação na mesa;
- *DMX Wireless* que permite o controle sem fio dos equipamentos de iluminação, evitando cabos;
- *Grid* suspenso para instalação da iluminação;
- Máquina de fumaça cênica incluindo quatro galões de fluido;
- Tvs de 32" para retorno do palco incluindo suportes 45 graus;
- *Dsan Perfectue* que permite controle remoto do computador pelo orador à distância para apresentação slides;
- Painel em LED P3 medindo 12x4m, com 192 painéis 0,50x0,50m, incluindo *sending cards* e processador;





- Micro conversores de HDMI para SDI para lançamento de cabeamento entre o telão e sala de controle sem interferências por conta da distância;
- *Prostream* que permite a interface de gravação de apresentações ppt;
- Câmeras de gravação/transmissão robóticas, incluindo mesa de controle remoto para sala de controle;
- Serviços gerais de instalação e implantação do sistema incluindo montagens em geral, treinamento e acompanhamento assistido por três eventos e suporte.

Civil:

- Retirada de carpete do palco;
- Abertura de rasgos para infraestruturas de elétrica dos novos equipamentos;
- Instalação do novo carpete do palco;

Marcenaria:

- Requadro em MDF preto no telão de LED;
- Púlpito para o palco;
- Acabamentos em madeira ripada na parte da frente do palco;

Elétrica:

- Ligações elétricas em geral;
- Fornecimento e instalação de fitas de LED na parte frontal do palco e nos degraus de acesso;
- Fornecimento e instalação de tomadas no grid para ligação da iluminação cênica;


Limpeza:

- Aplicação de produto para limpeza das placas em madeira que revestem todo o auditório (encontram-se amareladas);
- Limpeza geral do carpete reaproveitado dos corredores e dos espaços sob as poltronas;

Gerenciamento:

- Projeto 2D e 3D das intervenções a serem executadas;
- Detalhamentos gerais e projetos executivos das atividades pertinentes;
- Gerenciamento das atividades a serem executadas em obra, incluindo acompanhamento full time;
- Elaboração de relatórios e planilhas sobre andamento da execução.

CPQC - Gerência do Parque Tecnológico - Fátima de Tecnologia
R. Dr. Ricardo Benetton Martins, N° 1000 - Parque II do Polo de Alta Tecnologia - CEP 13086-902 - Campinas - SP - Brasil.





IMAGENS



Foto 1: Vista geral do auditório na atualidade



Foto 2: Vista geral do auditório após a modernização

CPQD - Gerência do Parque Tecnológico - Pólis de Tecnologia
R. Dr. Ricardo Benetton Martins, Nº 1000 - Parque II do Polo de Alta Tecnologia - CEP 13088-802 - Campinas - SP - Brasil.





Foto 3: Vista do palco na atualidade



Foto 4: Vista do palco após a modernização

CPQD – Gerência do Parque Tecnológico – Pólo de Tecnologia
R. Dr. Ricardo Benetton Martins, Nº 1000 - Parque II do Polo de Alta Tecnologia - CEP 13066-902 – Campinas – SP – Brasil.





Foto 5: Vista geral do auditório na atualidade



Foto 6: Vista geral do auditório após a modernização

CPQD – Gerência do Parque Tecnológico – Pólo de Tecnologia
R. Dr. Ricardo Benetton Martins, Nº 1000 - Parque II do Polo de Alta Tecnologia - CEP 13085-902 – Campinas / SP – Brasil.





ETAPAS DE EXECUÇÃO

A modernização do auditório será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- **Etapa 1** – Realização das atividades relacionadas às disciplinas: civil, marcenaria, elétrica e limpeza.
- **Etapa 2** – Aquisição e instalação dos equipamentos de áudio, vídeo e iluminação.
- **Etapa 3** – Treinamento dos profissionais do Parque Tecnológico CPQD na operação do novo sistema.
- **Etapa 4** – Estruturação do portfólio de novos serviços que poderão ser prestados pelo Parque Tecnológico CPQD.

O prazo estimado entre o início do projeto e sua conclusão é de 5 (cinco) meses, já considerando o tempo de entrega e instalação dos equipamentos.

ETAPA	DESCRIÇÃO	MESSES				
		MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5
1	Realização das atividades relacionadas às disciplinas: civil, marcenaria, elétrica e limpeza.					
2	Aquisição e instalação dos equipamentos de áudio, vídeo e iluminação.					
3	Treinamento dos profissionais do Parque Tecnológico CPQD na operação do novo sistema.					
4	Estruturação do portfólio de novos serviços que poderão ser prestados pelo Parque Tecnológico CPQD.					

PRODUTO FINAL (METAS A SEREM ATINGIDAS)

META I – Ambiente pronto para implantação dos novos equipamentos.

META II – Equipamentos de áudio, vídeo e iluminação instalados e funcionais.

META III – Profissionais do Parque Tecnológico CPQD devidamente treinados e capacitados a operar o novo sistema.

META IV – Portfólio de novos serviços estruturado

CPQD – Gerência do Parque Tecnológico – Polo de Tecnologia
R. Dr. Ricardo Benetton Martins, Nº 1000 – Parque II do Polo de Alta Tecnologia – CEP 13086-902 – Campinas – SP – Brasil

10





EQUIPE TÉCNICA E DE COORDENAÇÃO

- Arquiteto RENATO CAPOANO – Técnico Responsável pelo acompanhamento físico da obra.
 - Currículo: <https://www.linkedin.com/in/renato-capoano-0257229a/>
- RUBENS FUJIKI MAEDA (Gerente do Parque Tecnológico CPQD) – Coordenador do projeto.
 - Currículo: <https://www.linkedin.com/in/rubens-fujiki-maeda-09a2a98a/>

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto o Parque Tecnológico CPQD irá contratar empresas especializadas para o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços necessários.

O investimento total para a execução do projeto está estimado em R\$ 1.128.556,05 (um milhão cento e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), sendo **R\$ 496.002,00** (quatrocentos e noventa e seis mil e dois reais) **referentes ao apoio financeiro pleiteado junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo** e R\$ 632.554,05 (seiscentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) que serão aportados pelo Parque Tecnológico CPQD.

Os valores das propostas finais dos fornecedores poderão ser diferentes da estimativa orçamentária levantada, em função da constante variação dos preços de mercado, principalmente de materiais de construção e equipamentos, e da negociação que será

CPQD- Gerência do Parque Tecnológico – Pólis de Tecnologia
R. Dr. Ricardo Benetton Martins, Nº 1000 - Parque II do Polo de Alta Tecnologia - CEP 13086-802 – Campinas – SP - Brasil



11





realizada pelo setor de suprimentos do CPQD, visando à realização do projeto dentro do orçamento previsto.

Tabela 1: Apoio financeiro pleiteado junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ITEM	VALOR ESTIMADO	
MIXER PROFISSIONAL DE VÍDEO POWER LIVE 4 PRO	R\$	69.900,00
SUBWOOFER ATTACK ATIVO VERSA RED HIGH POWER 1X5 VSLI15 (2 UN)	R\$	18.600,00
Mesa De Som Digital Ui24r - Soundcraft	R\$	9.800,00
PAINEL DE LED (48 MÓDULOS P5 SMD INDOOR - V2)	R\$	395.424,00
EQUIPAMENTOS AUDIO E VÍDEO E ILUMINAÇÃO - HALL DE ENTRADA	R\$	32.278,00
	R\$	496.002,00

Tabela 2: Recursos financeiros aportados pelo Parque Tecnológico CPQD

ITEM	VALOR ESTIMADO	
EQUIPAMENTOS AUDIO E VÍDEO E ILUMINAÇÃO - AUDITÓRIO (EXCETO PAINEL DE LED, MIXER, SUBWOOFER E MESA DE SOM)	R\$	535.088,00
SERVIÇOS INICIAIS	R\$	7.357,50
EMPREITADA/CIVIL	R\$	9.900,00
ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO	R\$	16.300,00
PISOS E RODAPÉ (MATERIAL)	R\$	10.782,48
PISOS (MÃO DE OBRA)	R\$	2.437,85
MARCENARIA	R\$	13.234,00
ARQUITETURA (PROJETO E ACOMPANHAMENTO)	R\$	23.000,00
LIMPEZA	R\$	15.254,24
	R\$	632.554,05





CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

A seguir, apresenta-se o cronograma físico financeiro referente aos itens que serão contratados ou adquiridos com os recursos providos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. O cronograma em questão poderá sofrer alterações em função da forma de pagamento a ser negociada com os fornecedores de materiais e equipamentos e prestadores de serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO								
PROJETO: MODERNIZAÇÃO DA AUTORIDADE DO PARQUE TECNOLÓGICO CPQD								
PAPEL TECNOLÓGICO CPQD - CAMPINAS/SP								
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	MES					
			ME1	ME2	ME3	ME4	ME5	
I	IMPL. PROFISSIONAL DE SERVO FOMOS LITE 4 PFC	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00					
II	SOFTWARE ATUALIZADO V5554-823 HIGH-POWER 16 V5559 (2 UN)	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00					
III	Moeda Digital com 1000 - Sound by US	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00					
IV	PARTE DE LIT LITE MÓDULO P8 3881 80008 - 01	R\$ 31.500,00	R\$ 31.500,00					
V	EQUIPAMENTOS M3001 16001 LUBRIFICADO 1146 21 013104	R\$ 32.279,00	R\$ 32.279,00					
TOTAL		R\$ 163.000,00	R\$ 163.000,00	00	-	00	-	00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Parque Tecnológico CPQD agradece pela oportunidade de apresentar este projeto para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, certo de que a modernização proposta potencializará o seu papel junto ao ecossistema e gerará os benefícios descritos ao longo deste documento.

Campinas, 18 de novembro de 2021.

CPQD - Gerência do Parque Tecnológico - Pólo de Tecnologia
R. Dr. Ricardo Benetton Martins, N° 1000 - Parque II do Polo de Alta Tecnologia - CEP 13086-902 - Campinas - SP - Brasil.

13





SDEDCI202200988A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 Gabinete da Secretária

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Descrição	Meses					
		1	2	3	4	5	6
1	Realização das atividades relacionadas às disciplinas: civil, marcenaria, elétrica e limpeza						
2	Aquisição e instalação dos equipamentos de áudio, vídeo e iluminação.						
3	Treinamento dos profissionais do Parque Tecnológico CPQD na operação do novo sistema						
4	Estruturação do portfólio de novos serviços que poderão ser prestados pelo Parque Tecnológico CPQD						
5	Relatório Final e Prestação de Contas						
Desembolso		R\$ 490.002,00					




SDEDC1202200988A

